



2022



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



QUATIS PREV - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS

Rua Coronel Francisco Balbi, nº 275 – Centro –
Quatis - RJ CEP. 27410-080



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PALAVRA DO PREFEITO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Instituto de Previdência, o nosso QUATIS PREV.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Quatis, se iniciou desde o início do nosso governo, honrando os compromissos da Prefeitura com o QUATIS PREV, rigorosamente em dia, apoiando todas as ações promovidas pela Diretoria do QUATIS PREV, com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, transformamos a previdência municipal de Quatis numa das mais equilibradas do Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo, passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor, a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão, de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público, e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso QUATIS PREV e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Quatis, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PALAVRA DA PRESIDENTE

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social vem ganhando destaque cada vez maior no âmbito das administrações públicas municipais. Essa realidade impõe novas obrigações e a necessidade de definição de ações e metas gerenciais, a fim de assegurar a eficiência e a longevidade desses regimes previdenciários. Consciente desses desafios e tendo como base o histórico da instituição, assumimos o QUATIS PREV, órgão gestor do RPPS do Município de Quatis, com o firme propósito de aperfeiçoarmos os mecanismos de governança institucional, investirmos em inovação e apurarmos nossas relações com o nosso público, o servidor público de Quatis, além dos nossos aposentados e pensionistas.

Essa Cartilha tem a finalidade de proporcionar melhor informação ao segurado, sobre seus direitos previdenciários e promover maior acesso aos temas mais importantes em matéria previdenciária.

Espero que essa Cartilha contribua na formação e no conhecimento de todos os nossos segurados.

Um grande abraço!

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente do QUATIS PREV



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Quatis, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo QUATIS PREV.

Conheça o QUATIS PREV, participe e dê suas sugestões. Envolve-se nesse processo, pois o QUATIS PREV é nosso e o futuro é seu.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.quatisprev.rj.gov.br ou na sede do Instituto.

OBSERVAÇÃO: Esta cartilha serve de orientação/informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do QUATIS PREV e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

BOA LEITURA!

Quatis, 02 de janeiro de 2022.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É o órgão de direção superior e consulta, e a ele compete fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do QUATIS PREV. Formado por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 2 designados pelo Poder Executivo; 1 designado pelo Poder Legislativo; 2 designados pelos servidores ativos e/ou inativos (escolhido em Assembleia, convocada para tal fim e 1 designado pelos Sindicatos das Categorias dos servidores públicos do Município de Quatis;

DIRETORIA EXECUTIVA

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes e objetivos do QUATIS PREV, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração. É composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Benefício e Diretor Administrativo-Financeiro.

CONSELHO FISCAL

É o órgão de fiscalização do QUATIS PREV, e a ele compete fiscalizar a gestão econômico-financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas. É formado por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 2 designados pelo Poder Executivo; 1 designado pelo Poder Legislativo; 2 designados pelos servidores ativos e/ou inativos (escolhido em Assembleia, convocada para tal fim e 1 designado pelos Sindicatos das Categorias dos servidores públicos do Município de Quatis;

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão consultivo auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do QUATIS PREV. É composto por: 3 membros titulares e respectivos suplentes: o Presidente do QUATIS PREV; 1 Representante do Conselho de Administração e 1 Representante do Poder Executivo.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Autarquia Federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.



O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



Esse regime, é único em cada Estado e em cada Município e, que no Município de Quatis, a Unidade Gestora é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, criado pela Lei Municipal nº 367, de 27 de dezembro de 2002, atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006.

O QUATIS PREV está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO QUATIS PREV

QUANTO AOS SEGURADOS

- I. Aposentadoria por invalidez;
- II. Aposentadoria voluntária por idade;
- III. Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
- IV. Aposentadoria especial do professor;
- V. Aposentadoria compulsória.



QUANTO AOS DEPENDENTES

- I. Pensão por morte.

BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São **beneficiários** do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São **segurados**, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

- I. O cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II. O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III. Os pais, quando comprovada a dependência econômica com o segurado;
- IV. Irmão não emancipado, que não possua recursos advindo de ascendentes ou descendentes, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

PROVENTOS

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito nem menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o QUATIS PREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



CONTRIBUIÇÕES

SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações e horas extras.

SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o QUATIS PREV com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.



No exercício de 2022, um aposentado ou pensionista que recebe até R\$ 7.087,22, está isento da contribuição previdenciária.

Já um aposentado ou pensionista que recebe R\$ 10.000,00, contribuirá com 14% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS, ou seja, o teto em 2022, é de R\$ 7.087,22, sendo assim a contribuição para o QUATIS PREV de 14% sobre R\$ 2.912,78.

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do INSS.



APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

REGRA PERMANENTE

É a última regra aprovada e é destinada, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a sua publicação e é opcional para os demais.

Artigo 40 da Constituição Federal com redação atual. Aprovada para fins de suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Destinadas aos que já estão no seguro social, mas ainda não completaram exigências para gozo de benefício antes de sua vigência. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2003.

REGRA DE TRANSIÇÃO

São também opcionais para os segurados ou seus dependentes que, antes da mudança da legislação previdenciária, já tinham preenchido todos os requisitos de uma regra anterior. Podem ser requeridas a qualquer tempo e o cálculo se baseará nas condições estabelecidas em legislação atualmente revogada, mas vigente no período em que o servidor preencheu os requisitos para utilizá-la.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE | | | |
|---|---|-----------------------|---------|-----------------------|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal/88 | | | |
| A QUEM SE DESTINA | Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais. | | | |
| REQUISITOS | MULHER | PROFESSORA | HOMEM | PROFESSOR |
| IDADE | 55 ANOS | 50 ANOS | 60 ANOS | 55 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 30 ANOS | 25 ANOS DE MAGISTÉRIO | 35 ANOS | 30 ANOS DE MAGISTÉRIO |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO | 10 ANOS | | 10 ANOS | |
| TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA | 05 ANOS | | 05 ANOS | |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | 100% da média aritmética simples, atualizada, de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04). | | | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos. | | | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal. | | | |





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO I | | | |
|---|--|---|-----------------------------|---|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03 | | | |
| A QUEM SE DESTINA | Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998. | | | |
| REQUISITOS | MULHER | PROFESSORA | HOMEM | PROFESSOR |
| IDADE | 48 ANOS | 48 ANOS | 53 ANOS | 53 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 30 ANOS + pedágio de 20% | 30 ANOS + bônus de 20% + pedágio de 20% | 35 ANOS + pedágio de 20% | 35 ANOS + bônus de 17% + pedágio de 20% |
| TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA | 05 ANOS | | 05 ANOS | |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%. | | | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos. | | | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03. | | | |



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO II | | | |
|---|--|-----------------------|---------|-----------------------|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. | | | |
| A QUEM SE DESTINA | Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003 | | | |
| REQUISITOS | MULHER | PROFESSORA | HOMEM | PROFESSOR |
| IDADE | 55 ANOS | 50 ANOS | 60 ANOS | 55 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 30 ANOS | 25 ANOS DE MAGISTÉRIO | 35 ANOS | 30 ANOS DE MAGISTÉRIO |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO | 20 ANOS | | 20 ANOS | |
| TEMPO DE CARREIRA | 10 ANOS | | 10 ANOS | |
| TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA | 05 ANOS | | 05 ANOS | |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente. | | | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade. | | | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não Tem direito. | | | |



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO III | |
|---|--|--|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. | |
| A QUEM SE DESTINA | Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998 | |
| REQUISITOS | MULHER | HOMEM |
| IDADE | 55 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 anos de contribuição. | 60 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 anos de contribuição. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 30 ANOS | 35 ANOS |
| TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO | 25 ANOS | 25 ANOS |
| TEMPO DE CARREIRA | 15 ANOS | 15 ANOS |
| TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA | 05 ANOS | 05 ANOS |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente. | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade. | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não tem direito. | |

Observação: Cálculo da Idade

| MULHER | | | HOMEM | | |
|-----------------------|--------------|------|-----------------------|--------------|------|
| Tempo de contribuição | Idade mínima | Soma | Tempo de contribuição | Idade mínima | Soma |
| 30 | 55 | 85 | 35 | 60 | 95 |
| 31 | 54 | 85 | 36 | 59 | 95 |
| 32 | 53 | 85 | 37 | 58 | 95 |
| 33 | 52 | 85 | 38 | 57 | 95 |
| ... | ... | 85 | ... | ... | 95 |



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APOSENTADORIA POR IDADE - REGRA ÚNICA

A Aposentadoria por Idade é um benefício voluntário, opcional.

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR IDADE | |
|---|---|---------|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal/88. | |
| A QUEM SE DESTINA | Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores | |
| REQUISITOS | MULHER | HOMEM |
| IDADE | 60 ANOS | 65 ANOS |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO | 10 ANOS | 10 ANOS |
| TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA | 05 ANOS | 05 ANOS |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950(dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04). | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos. | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não tem direito. | |





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APOSENTADORIA ESPECIAL – EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS

Aposentadoria voluntária e opcional.

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA ESPECIAL | |
|---|--|---------|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 40, §4º, III da Constituição Federal/88. (Súmula Vinculante nº 33 – STF) | |
| A QUEM SE DESTINA | Opcional para todos os servidores que comprovem o exercício de cargo com efetiva exposição aos agentes nocivos – atividades insalubres | |
| REQUISITOS | MULHER | HOMEM |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO | 25 ANOS | 25 ANOS |
| TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS | 25 ANOS | 25 ANOS |
| TEMPO NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA | 05 ANOS | 05 ANOS |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | Proventos integrais calculados sobre a média das contribuições, de julho/94 até a data aposentadoria (§ 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04). | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos. | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não tem direito. | |



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria Compulsória é obrigatória para os servidores que atingirem 75 anos, em conformidade com o art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA COMPULSÓRIA |
|--------------------------------|--|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 40, § 19, II, da Constituição Federal/88, com redação da EC. 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015. |
| A QUEM SE DESTINA | Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público |
| REQUISITOS | MULHER E HOMEM QUE COMPLETARAM 75 ANOS |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§1º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004) |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos. |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não tem direito. |



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade para continuar a trabalhar.

Deve ser precedida por Perícia Médica após as concessões de Auxílios Doenças e/ou tentativa de Readaptação de Função, esgotando-se todas essas possibilidades e comprovado a incapacidade permanente o servidor será aposentado.

Uma vez aposentado por invalidez o servidor deve se submeter obrigatoriamente às reavaliações da Perícia Médica, podendo retornar ao trabalho se cessar a incapacidade laborativa.



CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aplicação das regras o critério básico não é cargo, idade, sexo e/ou tempo de contribuição, mas a causa da invalidez, definida em três grupos:

- I. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com proventos integrais
- II. Acidente de trabalho ou moléstia profissional, com proventos integrais
- III. Doença ou acidente de qualquer causa, com proventos proporcionais

São consideradas doenças para invalidez:

- I. Tuberculose ativa
- II. Alienação mental
- III. Neoplasia maligna
- IV. Cegueira total, ambos os olhos, caracterizada após o ingresso no serviço público
- V. Hanseníase
- VI. Paralisia irreversível e incapacitante
- VII. Cardiopatia grave
- VIII. Doença de Parkinson
- IX. Espondiloartrose Anquilosante
- X. Neuropatia grave
- XI. Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); e
- XII. Outras moléstias que a Lei indicar, com base nas conclusões na medicina especializada.



REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA PERMANENTE | |
|--|--|---|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e art. 19 da Lei nº 10.887/04 | |
| A QUEM SE DESTINA | Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público <u>após</u> 31/12/2003 | |
| REQUISITOS | MULHER E HOMEM | |
| CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO | Doenças estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional. | Acidente ou doença de qualquer causa. |
| FORMA DECÁLCULO DOS PROVENTOS | 100% da média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes previdência, desde julho/94 | Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. |
| | O valor não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. | |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos. | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não tem direito. | |





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA TRANSIÇÃO | |
|--|--|--|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e EC nº 70/2012 | |
| A QUEM SE DESTINA | Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público antes 31/12/2003 | |
| REQUISITOS | MULHER E HOMEM | |
| CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO | Doença estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional. | Acidente ou doença de qualquer causa. |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | 100% da remuneração de contribuição do servidor. | Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor. |
| FORMA DE REAJUSTE | Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade. | |
| ABONO DE PERMANÊNCIA | Não tem direito. | |



PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.



| TIPO DE BENEFÍCIO | PENSÃO POR MORTE | |
|--------------------------------|---|--|
| FUNDAMENTO LEGAL | §7º Art. 40 da Constituição Federal | |
| A QUEM SE DESTINA | Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª, 2ª ou 3ª classe, com vínculo de dependência comprovado. | |
| REQUISITOS | FALECIDO ATIVO | FALECIDO APOSENTADO |
| FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS | 100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto. | 100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto. |
| FORMA DE REAJUSTE | Reajuste pelos índices do RGPS para todos os pensionistas, com exceção dos benefícios derivados das aposentadorias concedidas com base no artigo 3º da EC 47/2005 e Art. 6-A da EC 70/2012. | |
| RATEIO DA PENSÃO | O valor total da pensão é dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados. Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os demais dependentes. | |

Observação: A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.



ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

| TIPO DE BENEFÍCIO | APOSENTADORIAS / PENSÃO POR MORTE |
|--|--|
| FUNDAMENTO LEGAL | Art. 24 da EC nº 103/2019 |
| A QUEM SE DESTINA | Aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Quatis |
| VEDAÇÃO | É vedada a acumulação de mais de uma Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência |
| ACUMULAÇÃO ILÍCITA | <p>I - Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro de um Regime de Previdência Social com Pensão por Morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;</p> <p>II - Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro de um Regime de Previdência Social com Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e</p> <p>III - Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.</p> |
| CARGOS ACUMULÁVEIS - EXCEÇÃO | Pensões do mesmo Instituidor decorrentes do exercício de Cargos Acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal |
| VALORES DOS PROVENTOS DAS ACUMULAÇÕES LÍCITAS | <p>É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, de acordo com as seguintes faixas:</p> <p>I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;</p> <p>II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;</p> <p>III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e</p> <p>IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.</p> |



SAIBA MAIS

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao QUATIS PREV, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

- I. a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- III. as diárias para viagens;
- IV. a ajuda de custo;
- V. as parcelas de caráter indenizatório;
- VI. o salário-família;
- VII. o auxílio-alimentação;
- VIII. o auxílio-creche; e
- IX. o abono de permanência;



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- I. Horas Extras
- II. Ajuda de Custo
- III. Diárias de Viagens
- IV. Parcelas de Caráter indenizatórios
- V. Salário Família
- VI. Auxílio Alimentação
- VII. Função Gratificada (FG)
- VIII. Adicional de Insalubridade
- IX. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporados.

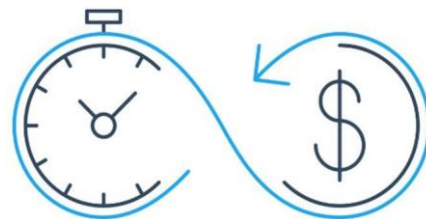




CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Quatis, é necessário trazer as respectivas certidões.



Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, busque a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PEDINDO SUA APOSENTADORIA



Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Tempo de Contribuição junto a outro Ente Público, caso tenha sido servidor público federal, estadual ou municipal, e que estas estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder.

Então procure o QUATIS PREV com a seguinte documentação (original):

- 1- Carteira de Identidade (Registro Geral)
- 2- Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) original ou comprovante emitido no site da Receita Federal
- 3- Certidão de Nascimento/Casamento
- 4- Em caso de união estável ou dependência econômica trazer no mínimo 03 comprovantes (vide verso)
- 5- Título de Eleitor
- 6- Certificado de Reservista (se homem)
- 7- Carteira de Trabalho
- 8- Cartão do PIS/PASEP
- 9- Comprovante de Residência (telefone, água, luz, etc.)
- 10- Último Contracheque
- 11- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS/RPPS
- 12- Documentos que comprovem ganhos de Adicionais, Progressões, etc. (portarias e diplomas)
- 13- Certidão de efetivo exercício de magistério (para aposentadoria especial de professor)
- 14- PPP e LTCAT (para aposentadoria especial por insalubridade)
- 15- Número da Agência Bancária e da Conta Corrente para fins de rescisão junto a PMQ

Observação:

- Trazer documentos originais;
- RG e CPF dos dependentes (vide verso);

Após a documentação ser conferida, agende uma consulta com o responsável pela área de Benefícios do QUATIS PREV para realização de simulação de aposentadoria. Caso o servidor tenha alguma regra cumprida, o servidor poderá abrir processo administrativo, objetivando a concessão de sua respectiva aposentadoria. E não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria especial do professor.



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2022



| | |
|---|---------------|
| Salário Mínimo..... | R\$ 1.212,00 |
| <i>(Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021)</i> | |
| Teto do RGPS | R\$ 7.087,22 |
| <i>(Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022)</i> | |
| Limite Máximo de Remuneração..... | R\$ 13.486,94 |
| <i>(Remuneração do Prefeito – Lei Municipal nº 1.220, de 08 de abril de 2022)</i> | |

QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A aplicação dessa Emenda Constitucional para a concessão de benefícios aos segurados do QUATIS PREV dependerá de adequação da legislação municipal. Enquanto isso não for feito, serão adotadas as regras mencionadas nesta Cartilha, contidas na própria Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05.





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.





CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

FALE CONOSCO


Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao QUATIS PREV que teremos prazer em atendê-lo.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV

Endereço: Rua Coronel Francisco Balbi, nº 275 – Centro – Quatis – RJ

CEP: 27410-080

Telefone: (24) 3353-6451

Celular: (24) 99947-0793 

Horário de Funcionamento: 08h às 17h

Site: www.quatisprev.rj.gov.br

E-mail: contato@quatisprev.rj.gov.br



QUATIS PREV – CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!